



Câmara Municipal de Itabirito

PROJETO DE LEI Nº 351, 11 DE AGOSTO DE 2025.

Institui, no Município de Itabirito, o Programa “**Gestante Preparada**”, **capacitação em manobra de desengasgo (Heimlich)**, durante o pré-natal e em ações educativas escolares, em parceria com órgãos de segurança e saúde, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa “**Gestante Preparada**”, com a finalidade de capacitar gestantes e ampliar a conscientização sobre técnicas de primeiros socorros, em especial a **manobra de desengasgo (Heimlich)** aplicada em recém-nascidos, crianças e adultos, integrando o atendimento pré-natal e ações educativas nas escolas do Município de Itabirito.

Art. 2º O programa será oferecido:

I – nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), UPA, maternidades e hospitais da rede pública e privada, por meio de sessões **teóricas e práticas, exclusivamente presenciais**, ministradas por profissionais de saúde;

II – nas instituições de ensino da rede pública e privada, por meio de ações educativas realizadas em parceria com Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Polícia Militar, de forma voluntária e mediante disponibilidade operacional.

Parágrafo único. Sempre que possível, a capacitação poderá ser realizada **no ato do atendimento pré-natal**, para ampliar a adesão das gestantes, sem caráter obrigatório.

Art. 3º São objetivos do programa:

I – capacitar gestantes e familiares em técnicas simples de primeiros socorros;

II – reduzir acidentes por engasgo e asfixia em recém-nascidos, crianças e adultos;

III – incluir práticas de prevenção em ambientes escolares, garantindo que educadores e estudantes conheçam as manobras de desobstrução das vias aéreas;

IV – fortalecer a cultura de segurança e cuidado desde a gestação até a infância;

V – envolver parceiros locais, escolas e conselhos de saúde nas campanhas educativas.



Câmara Municipal de Itabirito

Art. 4º A execução observará os seguintes princípios:

- I – oferta gratuita e não compulsória às gestantes e às escolas participantes;
- II – utilização da estrutura técnica e de recursos humanos já existentes;
- III – possibilidade de parcerias com Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal, Polícia Militar, instituições privadas e organizações não governamentais (ONGs);
- IV – vedação à criação de despesas obrigatórias ou prazos legais rígidos.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação:

- I – organizar o cronograma de capacitação nas unidades de saúde;
- II – planejar e executar ações educativas nas escolas, em conjunto com órgãos de segurança e saúde parceiros;
- III – integrar a capacitação à rotina do pré-natal, sempre que viável, garantindo que as gestantes sejam orientadas sobre a importância da participação;
- IV – promover campanhas informativas nas UBS, redes sociais e escolas;
- V – preparar material educativo (cartazes e folders) para reforçar a técnica de desengasgo, sem substituir a capacitação prática presencial.

Art. 6º Gestantes que participarem do curso poderão receber certificado simbólico de **Educação em Segurança Materno-Infantil**, reconhecido pela Prefeitura, como forma de incentivo e valorização.

Art. 7º A execução do programa **não implicará criação de despesas obrigatórias para o Município**, devendo ocorrer de forma gradual e condicionada à disponibilidade administrativa e orçamentária, podendo ser apoiada por parcerias com órgãos públicos, entidades privadas e organizações sociais, sem ônus adicional ao erário.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei para definir protocolos, carga horária mínima, critérios de certificação e periodicidade das capacitações.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itabirito, 11 de agosto de 2025

Fernando Pereira
Antunes:0399809260
9

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.07 13:39:36 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR



Câmara Municipal de Itabirito

JUSTIFICATIVA

Engasgos e asfixia por obstrução das vias aéreas estão entre as principais causas de mortalidade infantil evitável. A falta de preparo dos cuidadores e da comunidade em geral dificulta o atendimento imediato, que é determinante para salvar vidas.

O Programa “Gestante Preparada” propõe um avanço significativo na política de prevenção municipal ao incluir a **capacitação das gestantes durante o pré-natal e a inserção do tema em ações educativas escolares**, com a participação voluntária de órgãos especializados, como Corpo de Bombeiros, Guarda Municipal e Polícia Militar.

Com essa abordagem integrada, o projeto garante que **mães, familiares, educadores e estudantes** conheçam técnicas simples, mas eficazes, como a manobra de desengasgo, ampliando a rede de proteção à vida desde a gestação até a infância.

A execução será **gradual, voluntária e sem custos obrigatórios ao Município**, utilizando a estrutura já existente e fortalecendo parcerias. Assim, a proposta respeita os princípios da legalidade, economicidade e eficiência administrativa.

Diante disso, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação desta iniciativa, que coloca Itabirito na liderança de políticas públicas preventivas para a proteção materno-infantil e segurança da população.

Fernando Pereira
Antunes:039980926
09

Assinado de forma digital por
Fernando Pereira
Antunes:03998092609
Dados: 2025.08.07 13:39:50 -03'00'

FERNANDO PEREIRA ANTUNES
VEREADOR